DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

São Paulo , 14 de Setembro de 2017 • Prefeitura Municipal de Monte Alto • ANO I | Nº 0003

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.331, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o "Programa de Sustentabilidade Ambiental" na Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Alto, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Profª. Dra. Maria do Carmo Irochi Coelho

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica instituído na rede pública de Ensino Municipal no Município de Monte Alto/SP, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme estabelecido no inciso VI, do artigo 225, da Constituição da República.

Artigo 2º. O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Monte Alto/SP, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

I – áreas verdes na escola e no Município;
II – poluição do ar;
III – adensamento populacional na região;
IV – grau de inclusão e exclusão social;
V – saneamento básico na escola e no Município;
VI – trânsito e transporte público no Município;
VIII – proteção do solo e das águas;
VIII – proteção da fauna e da flora;
IX – políticas de urbanização do Município;
X – conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
XI – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21 (Ministério do Meio Ambiente);
XII – ações relacionadas à reciclagem de todos os tipos de lixo; e,
XIII – outros problemas ambientais.

Artigo 3º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Meio Ambiente, poderá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, podendo proporcionar as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Artigo 4º. O desenvolvimento do programa pode conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Artigo 5º. Poderá cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Artigo 6º. Poderá o Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Monte Alto, 13 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:D4188BEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.332, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação de ANTÔNIO PINTO FERREIRA, à Rua 05, situada no início da Rua 09 e com final na Rua 19, do Parque das Flores, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Prof. Thiago Cetroni

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica denominado **ANTÔNIO PINTO FERREIRA,** à Rua 05, situada no Parque das Flores.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 13 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:43E01F79

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.333, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Tombamento do Monumento aos Imigrantes Japoneses, localizado no Bairro Rural Água Limpa, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores João Augusto Picolo e Prof. Dr. Júlio Zacarin Neto

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:
Artigo 1º. Fica tombado como Patrimônio Público Histórico e Cultural o Monumento em homenagem aos Imigrantes Japoneses localizado no Bairro Rural Água Limpa.

Artigo 2º. São objetivos desse tombamento instituído por essa lei:
a) promover proteção do Patrimônio Público, Histórico e Cultural, permitindo maior preservação;

b) reconhecer a beleza, a localização e a importância da continuidade desse patrimônio na história de nossa cidade; e,

c) reconhecer o valor imaterial do significado que o monumento reflete ao povo Montealtense.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 13 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:7AEF9DC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 120.000,00, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTORIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, crédito adicional especial, no valor de até **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), no decorrer do exercício financeiro de 2017, observada a classificação institucional, econômica e funcional-programática, a seguir discriminada:

Un. Orçamentária:
02.07.00 – Sec. de Saúde
Un. Executora.....: 02.07.03 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0021.2.041 – Ficha: **0268**
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 120.000,00

Parágrafo Único. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará, pelo excesso de arrecadação a se verificar no exercício vigente, através de convênio de repasse voluntário pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R$ 120.000,00.
Art. 2º. Com fundamento no artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às alterações e modificações, que couberem, nos respectivos quadros e anexos do PPA (Lei n° 2.971, de 12 de julho de 2.013), da LDO (Lei n° 3.265, de 29 de junho de 2.016) e da LOA (Lei nº. 3.278, de 28 de novembro de 2.016), adequando os anexos e demonstrativos em relação à legislação orçamentária vigente neste exercício, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Alto, 13 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:029EBE32

